



Processos nºs 1.822-8/2014 e 10.997-5/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 9-9-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.351/2015 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.822-8/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o Parecer vista proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Procurador Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Jangada, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Valdecir Kemer, sendo os Srs. Carlos Kazuhiko Mito - pregoeiro, Paulo Neris de Assunção e Rones Corsino Santana – contadores e Valdeni Kemer – fiscal de contrato, neste ato representados pelo procurador Paulo Cezar Rebuli – OAB/MT nº 7.565; **determinando** à atual gestão que: **1)** promova a atualização da planta genérica do município nos termos propostos pela Resolução nº 31/2012, **no prazo de 180 dias;** **2)** observe que a função de assessoria jurídica deve ser preenchida por servidor aprovado em concurso público, tal como previsão no PCCS no município de Jangada; **3)** efetue a designação formal de um agente específico do órgão, para realizar a fiscalização da execução de todos os contratos firmados pela Prefeitura, bem como realize o controle de eficiência dos serviços desempenhados; **4)** observe o princípio da transparência, se atentando para necessidade de que as justificativas de despesas sejam claras e de fácil compreensão para aferição de sua legalidade e do atendimento ao interesse público; **5)** abstenha-se de realizar despesas que não cumpram com o interesse público e que não encontrem supedâneo em contrato ou na lei; **6)** implante fluxo de caixa, de



forma que possa adequar o pagamento de suas despesas obrigatórias (salários dos servidores públicos, obrigações tributárias e contributivas, repasse a Câmara Municipal) e passíveis de encargos financeiros (concessionárias de serviços públicos) em consonância com o recebimento de suas receitas e, havendo dificuldade de caixa, que priorize essas em relação àquelas que podem ter seus prazos negociados, respeitando sempre a ordem cronológica, ou seja, depois do pagamento das despesas obrigatórias e de concessionárias públicas os pagamentos das demais seguem o tratamento normal, de forma que se evite dano ao erário pelo pagamento de juros e encargos financeiros; **7)** abstenha-se de realizar contratações de servidores, para o desempenho de funções de natureza permanente, sem realização de concurso público; **8)** envie tempestivamente, via Sistema Aplic, toda documentação que a lei exige, sob pena de multa; **9)** cumpra os ditames da Lei nº 8.666/1993 quando da formalização dos procedimentos licitatórios, em especial o artigo 23, § 1º, apresentando justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento do objeto; **10)** promova as devidas correções nas inscrições e realize o correto e tempestivo registro das informações contábeis do município, atentando-se às normas que regem a Contabilidade Pública; **11)** reinsira os valores relativos aos restos a pagar processados e não prescritos, no balanço do ente, sob pena de incorrer em crime contra a ordem pública; **12)** siga os trâmites de liquidação e pagamento do credor para sempre destacar o tributo devido, vez que é substituto tributário da tutela municipal e o responsável por arcar com ônus pela não retenção e recolhimento, sob pena do pagamento de multa e até ressarcimento do montante aos cofres públicos; **13)** promova a correção dos empenhos indicados no relatório técnico, fazendo constar o nome correto dos credores, bem como evite a ocorrência de erros desta natureza; **14)** realize a normatização dos sistemas administrativos faltantes, estabelecidos pela Resolução Normativa nº. 001/2007; **15) instaure** Tomada de Contas Especial, para apurar a suposta ocorrência de dano ao erário, indicando os responsáveis pelos fatos, encaminhando o resultado do procedimento a este Tribunal no prazo e na forma da Resolução nº 24/2014; e, **16)** promova a rescisão do contrato de assessoria jurídica, prorrogado indevidamente, conforme consta no corpo do voto; e, ainda, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, com a gradação dada pelo artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Valdecir Kemer as **multas** de: **a) 11 UPFs/MT** em face da prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada, com fulcro no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993; e, **b) 11 UPFs/MT** em razão da ausência de normatizações das rotinas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõe o SCI, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias.**



Processos nºs 1.822-8/2014 e 10.997-5/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 9-9-2015 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 3.351/2015 – TP

Determina-se à Secretaria de Controle Externo responsável pelas contas anuais do exercício de 2015, desta Prefeitura, que inclua a irregularidade descrita no subitem 8.2 como ponto de controle de auditoria. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada secretaria, para conhecimento e providências em relação à inclusão de ponto de controle de auditoria. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas